



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 / 2022.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), o **MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Presencial n.º 004/2022, Processo de Licitação nº 021/2022, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa **AUTO POSTO DOM VIÇOSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.707/0001-31, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº28, Centro, CEP 37.474-000, em Dom Viçoso – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia **Anna Carolina Guerino de Moraes**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 046.104.256-88-58, e do RG nº MG8.036.996, SSP/MG, para aquisição de combustíveis (Diesel S-10, Diesel S-500, Etanol e Gasolina) para abastecimento dos veículos da Frota Municipal e Conveniados, sujeitando-se aos termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 056/2010 (que regulamenta o pregão no Município), Decreto Municipal nº 135/2012 de 12 de março de 2012 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão) e demais normas, inclusive Municipais, aplicáveis à espécie, conforme descrição abaixo:

1 - DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de combustíveis (Diesel S-10, Diesel S-500, Etanol e Gasolina) para abastecimento dos veículos da Frota Municipal e Conveniados.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços, as quantidades, e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na planilha abaixo:

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant.	Preço Unitário	TOTAL	Marca
1	Diesel S 10	Litro	52.000	5,99	311.948,00	RUFF
2	Diesel S 500	Litro	18.000	5,94	107.082,00	RUFF
3	Etanol Hidratado combustível	Litro	5.000	5,59	27.995,00	Petroquality
4	Gasolina Comum	Litro	55.000	7,39	406.945,00	RUFF
TOTAL					853.970,00	

O valor estimado desta Licitação é de R\$ **853.970,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e novecentos e setenta reais)**.

3 - DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

3.1 – Os combustíveis serão fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade do município, em atendimento às requisições expedidas pelo Responsável do Setor de Transportes.

3.2 – Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto (estabelecimento) que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o setor responsável.

3.4 - Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório;

3.5. - A **CONTRATADA** deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

3.6 - O Servidor Municipal Diego Walter Campos será responsável para receber os produtos e para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Entregar os produtos de primeira qualidade, que estarão dentro das normas que regem o tipo de comercialização e quaisquer irregularidades apresentadas serão imediatamente corrigidas.

4.2 - Os combustíveis deverão ser de qualidade comprovada, respeitando as marcas constantes da proposta de preços ofertada pela licitante, e em conformidade com a descrição abaixo, bem como atender as Resoluções da ANP, no que couber.

4.3 - A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição dos produtos, em caso de recusa do Município, a partir da comunicação feita por este.

4.4 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

4.5 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.6 - A CONTRATADA não será responsável:

4.6.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

4.6.2 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital e no Contrato a ser assinado com o Município de Dom Viçoso.

4.8 - O Município de Dom Viçoso não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O Município de Dom Viçoso, após a entrega da Nota de Empenho, compromete-se a:

5.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal.

5.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

5.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o fornecimento, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, sendo conferido pelo Setor de Compras.

6.2 - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS, FGTS e com o CNDT.

6.3 - A Administração Municipal se reserva o direito de não pagar as notas fiscais que não vierem acompanhadas das respectivas requisições, bem como os abastecimentos sem autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

6.4 - O Município de Dom Viçoso utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas ao Fornecedor.

7 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Administração Municipal promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

7.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Município deverá:

7.1.2.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.1.2.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.1.2.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

7.1.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.3.2 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Não retirar a respectiva Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

8.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Há previsão orçamentária nas unidades para fins de registro de preços a ser contratada, a qual será nominada por ocasião de cada contratação ou instrumento equivalente.

10 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de 01/03/2022.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao licitante e a adjudicatária que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- 11.1.1 - Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 11.1.3 - Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.1.5 - Não manter a proposta;
- 11.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8 - Fizer declaração falsa;
- 11.1.9 - Cometer fraude fiscal.
- 11.2 - A licitante estará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.
- 11.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 11.3.1 - Advertência;
- 11.3.2 - Multa de:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 11.3.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Dom Viçoso, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.4 - O descumprimento dos prazos relativos à retirada da nota de empenho implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva nota.
- 11.5 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 11.6 - Sempre que não houver prejuízo para o Município de Dom Viçoso, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração Municipal.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Município a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.
- 12.2 - A empresa signatária desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município de Dom Viçoso, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
- 12.3 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão licitante do Município de Dom Viçoso poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

13 - DO FORO

- 13.1 - É competente o Foro da Comarca de Carmo de Minas- MG, para dirimir quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Dom Viçoso, 28 de Fevereiro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

Auto Posto Dom Viçoso Ltda.
Anna Carolina Guerino de Moraes
046.104.256-88-58

TESTEMUNHAS:
